



SINDICATO DOS TRABALHADORES

de Serviços de Portaria Vigilância, Limpeza, Domésticas, e

ACTIVIDADES DIVERSAS

(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)

STAD

SEDE NACIONAL: Rua de S. Paulo, Nº 12 - 1º - 1200-428 LISBOA . Tlfs: 21-3463756 – 21-3475596/9 Fax: 21-3475590

E-mail stad_nacional@stad.pt

* **FILIADO NA CGTP-INTERSINDICAL** *

CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO

VIGILÂNCIA PRIVADA

2011

CCT assinado pelo STAD e as Associações Patronais

AES - Associação Empresas de Segurança e a AESIRF - Associação Nacional Empresas de Segurança

(publicado no BTE n.º 17 de 08/05/2011)

- **TABELAS SALARIAIS**
- **OUTRAS CLÁUSULAS DE EXPRESSÃO PECUNIÁRIA**

INDICE

Tabela Salarial	Pág. 3
1 – Trabalho Normal - Trabalho realizado dentro do horário Normal	Pág. 6
2 – Trabalho suplementar prestado nos dias de trabalho Normal	Pág. 7
3 – Trabalho prestado em dias feriados em empresas que estejam dispensadas de encerrar aos feriados.	Pág. 8
4 – Trabalho prestado em dias feriados em empresas que não estejam dispensadas de encerrar aos feriados	Pág. 9
5 – Trabalho suplementar prestado em dias feriados	Pág. 10
6 – Trabalho prestado em dia previsto no horário normal como dia de descanso semanal	Pág. 11
7 – Trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal	Pág. 12
8 – Trabalho prestado em dia previsto no horário normal como dia de descanso complementar	Pág. 13
9 – Trabalho suplementar prestado em dia de descanso complementar	Pág. 14
Outros Direitos Importantes	Pág. 15
Sede, Delegações e Salas de Apoio	Pág. 16

TABELA SALARIAL

NÍVEIS	CATEGORIAS	SALÁRIO
I	<i>Director de Serviços</i>	€ 1.226,93
II	<i>Analista de sistemas</i> <i>Contabilista/Técnico de contas</i>	€ 1.158,81
III	<i>Chefe de Serviços</i> <i>Chefe de Serviços de Vendas</i>	€ 1.090,72
IV	<i>Chefe de Divisão</i> <i>Programador de Informática</i> <i>Técnico Principal Electrónica.....</i>	€ 1.023,74
V	<i>Chefe de Secção</i> <i>Chefe de Vendas</i> <i>Secretária de Gerência ou de Administração</i>	€ 954,51
VI	<i>Encarregado de Electricista</i> <i>Encarregado de Armazém</i> <i>Técnico de Electrónica.....</i> <i>Técnico de Telecomunicações.....</i> <i>Chefe de Brigada/Supervisor.....</i> <i>Vigilante Chefe TVA.....</i>	€ 906,52
VII	<i>Técnico Administrativo Principal</i> <i>Secretária de Direcção</i>	€ 845,12
VIII	<i>Oficial Electricista de Sistemas de Alarme</i> <i>Vigilante Chefe/Controlador.....</i>	€ 775,90
IX	<i>Vigilante de Transporte de Valores</i>	€ 962,33
X	<i>Técnico Administrativo de 1ª Classe.....</i>	€ 769,20
XI	<i>Caixa.....</i> <i>Operador de Valores.....</i> <i>Operador Informático.....</i> <i>Encarregado de Serviços Auxiliares.....</i> <i>Vendedor/Consultor de Segurança.....</i> <i>Vigilante Aeroportuário</i>	€ 743,82
XII	<i>Fiel de Armazém.....</i>	€ 707,80

	<i>Técnico Administrativo de 2ª classe</i>	
XIII	<i>Empregado de Serviços Externos</i> <i>Prospector de Vendas</i> <i>Rececionista</i>	€ 695,52
XIV	<i>Cobrador</i>	€ 676,53
XV	<i>Pré-oficial Electricista de Sistemas de Alarme do 2º ano</i>	€ 666,48
XVI	<i>Telefonista</i> <i>Vigilante.....</i> <i>Continuo</i> <i>Porteiro/Guarda.....</i>	€ 641,93
XVII	<i>Estagiário de 1ª Classe.....</i> <i>Empacotador.....</i> <i>Servente ou Auxiliar de Armazém.....</i>	€ 577,18
XVIII	<i>Pré-oficial electricista de sistemas de Alarme do 1º ano..... .</i>	€ 563,79
XIX	<i>Trabalhador de Limpeza</i>	€ 525,84
XX	<i>Ajudante de Electricista de Sistemas Alarme do 2º ano</i>	€ 510,19
XXI	<i>Estagiário de 2ª Classe.....</i>	€ 485
XXII	<i>Ajudante Electricista de Sistemas de Alarme do 1º ano.....</i>	€ 485
XXIII	<i>Paquete</i> <i>Aprendiz de Electricista de Sistemas de Alarme do 2º período</i>	€ 485
XXIV	<i>Aprendiz de Electricista de Sistemas de Alarme do 1º período</i>	€ 485

***TABELA SALARIAL
VALORES DE
TRABALHO REALIZADO***

EM

- ***DIAS DE TRABALHO NORMAL***
- ***DIAS FERIADOS***
- ***DIAS DE FOLGA***

1. TRABALHO NORMAL - TRABALHO REALIZADO DENTRO DO HORÁRIO NORMAL

para os trabalhadores a tempo inteiro é de **40 horas semanais médias** em cada período de seis meses, não podendo ultrapassar **50 horas semanais** nem **10 horas/ dia**, nem ser inferior a **6 horas/ dia**.

1 a)	Retribuição mensal	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	906,52
		VIII	Vig.Chefe Controlador	775,90
		IX	Vigilante de transporte de Valores	962,33
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	743,82
		XVI	Vigilante	641,93
1 b)	Valor/ Hora	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	5,23
		VIII	Vig.Chefe Controlador	4,47
		IX	Vigilante de transporte de Valores	5,56
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	4,29
		XVI	Vigilante	3,70
1 c)	Valor/ dia	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	41,86
		VIII	Vig.Chefe Controlador	35,78
		IX	Vigilante de transporte de Valores	44,45
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	34,33
		XVI	Vigilante	29,63
1 d)	Trabalho prestado das 20h00 às 7h00 - Para os trabalhadores admitidos a partir de 1 de Abril de 2004, só é trabalho nocturno aquele que for prestado entre as 21h00 e as 6h00	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	6,54
		VIII	Vig. Chefe Controlador	5,60
		IX	Vigilante de transporte de Valores	6,94
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	5,36
		XVI	Vigilante	4,63

2. TRABALHO SUPLEMENTAR PRESTADO NOS DIAS DE TRABALHO NORMAL

Só se considera trabalho suplementar aquele que for prestado para além do horário normal tendo em atenção as médias e máximos semanais e diários referidos no nº 1 – Tem um limite de 200 horas por ano que só pode ser ultrapassado em condições excepcionais.

2 a)	Valor/ 1ª Hora diurna	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	7,85
		VIII	Vig.Chefe Controlador	6,71
		IX	Vigilante de transporte de Valores	8,34
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	6,44
		XVI	Vigilante	5,56
2 b)	Valor/ 2º e seguintes horas diurnas	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	9,16
		VIII	Vig.Chefe Controlador	7,83
		IX	Vigilante de transporte de Valores	9,73
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	7,51
		XVI	Vigilante	6,49
2 c)	Valor/ Hora se forem nocturnas Só se consideram horas nocturnas as referidas no nº 1, d)	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	10,46
		VIII	Vig.Chefe Controlador	8,95
		IX	Vigilante de transporte de Valores	11,11
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	8,58
		XVI	Vigilante	7,41
2 d)	25% do tempo de trabalho suplementar prestado nos dias de trabalho normal é contado e quando a soma dessas percentagens perfizer um dia normal de trabalho diário (8 horas) o trabalhador tem direito nos 90 dias seguintes a gozar um dia de descanso ou a receber o respectivo valor	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	41,86
		VIII	Vig.Chefe Controlador	35,78
		IX	Vigilante de transporte de Valores	44,45
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	34,33
		XVI	Vigilante	29,63

3 **TRABALHO PRESTADO EM DIAS FERIADOS EM EMPRESAS QUE ESTEJAM DISPENSADAS DE ENCERRAR AOS FERIADOS. A GRANDE MAIORIA DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA ESTÃO DISPENSADAS DE ENCERRAR AOS FERIADOS.**

3 a)	Para além da retribuição normal do mês se o trabalhador trabalhar em dias feriados, por cada dia feriado trabalhado recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	41,86
		VIII	Vig.Chefe Controlador	35,78
		IX	Vigilante de transporte de Valores	44,45
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	34,33
		XVI	Vigilante	29,63
3 b)	Retribuição/ dia se tiver horas nocturnas- Só se consideram horas nocturnas as referidas no nº 1, d) - Para além da retribuição normal do mês se o trabalhador trabalhar em dias feriados, e nesse dia trabalhar horas nocturnas, para além da retribuição do dia referida na alínea anterior, por cada hora nocturna recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	1,31
		VIII	Vig.Chefe Controlador	1,12
		IX	Vigilante de transporte de Valores	1,39
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	1,07
		XVI	Vigilante	0,93
3 c)	Retribuição/ hora - Para além da retribuição normal do mês, por cada hora trabalhada em dia feriado (se não chegar a ter um dia completo de trabalho) recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	5,23
		VIII	Vig.Chefe Controlador	4,47
		IX	Vigilante de transporte de Valores	5,56
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	4,29
		XVI	Vigilante	3,70
3 d)	Retribuição/ hora nocturna – Só se consideram horas nocturnas as referidas no nº 1, d) - Para além da retribuição normal do mês, por cada hora nocturna trabalhada em dia feriado (se não chegar a ter um dia completo de trabalho) recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	10,46
		VIII	Vig.Chefe Controlador	8,95
		IX	Vigilante de transporte de Valores	11,11
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	8,58
		XVI	Vigilante	7,41
3 e)	Por cada dia de trabalho prestado em dia feriado o trabalhador tem direito a um dia de descanso a conceder nos 90 dias seguintes ou ao recebimento desse dia	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	41,86
		VIII	Vig.Chefe Controlador	35,78
		IX	Vigilante de transporte de Valores	44,45
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	34,33
		XVI	Vigilante	29,63

4. TRABALHO PRESTADO EM DIAS FERIADOS EM EMPRESAS QUE NÃO ESTEJAM DISPENSADAS DE ENCERRAR AOS FERIADOS

4 a)	Retribuição/ dia- Para além da retribuição normal do mês se o trabalhador trabalhar em dias feriados, por cada dia feriado trabalhado recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	41,86
		VIII	Vig.Chefe Controlador	35,78
		IX	Vigilante de transporte de Valores	44,45
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	34,33
		XVI	Vigilante	29,63
4 b)	Retribuição/ dia se tiver horas nocturnas - Só se consideram horas nocturnas as referidas no nº 1, d) - Para além da retribuição normal do mês se o trabalhador trabalhar em dias feriados, e nesse dia trabalhar horas nocturnas, para além da retribuição do dia referida na alínea anterior, por cada hora nocturna recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	1,31
		VIII	Vig.Chefe Controlador	1,12
		IX	Vigilante de transporte de Valores	1,39
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	1,07
		XVI	Vigilante	0,93
4 c)	Retribuição/ hora – Para além da retribuição normal do mês, por cada hora trabalhada em dia feriado (se não chegar a ter um dia completo de trabalho) recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	5,23
		VIII	Vig.Chefe Controlador	4,47
		IX	Vigilante de transporte de Valores	5,56
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	4,29
		XVI	Vigilante	3,70
4 d)	Retribuição/ hora nocturna-Só se consideram horas nocturnas as referidas no nº 1, d) - Para além da retribuição normal do mês, por cada hora nocturna trabalhada em dia feriado (se não chegar a ter um dia completo de trabalho) recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	10,46
		VIII	Vig.Chefe Controlador	8,95
		IX	Vigilante de transporte de Valores	11,11
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	8,58
		XVI	Vigilante	7,41
4 e)	25% do tempo trabalhado em dias feriados é contado e quando a soma dessas percentagens perfizer um dia normal de trabalho diário (8 horas) o trabalhador tem direito nos 90 dias seguintes a gozar um dia de descanso ou a receber o respectivo valor	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	41,86
		VIII	Vig.Chefe Controlador	35,78
		IX	Vigilante de transporte de Valores	44,45
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	34,33
		XVI	Vigilante	29,63

5.

**TRABALHO SUPLEMENTAR PRESTADO EM DIAS FERIADOS
CONSIDERA – SE TRABALHO SUPLEMENTAR NOS DIAS FERIADOS
AQUELE QUE FOR PRESTADO PARA ALÉM DE 8 HORAS DE TRABALHO**

5 a)	Valor/ 1ª Hora diurna	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	15,71
		VIII	Vig.Chefe Controlador	13,42
		IX	Vigilante de transporte de Valores	16,68
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	12,87
		XVI	Vigilante	11,11
5 b)	Valor 2º e seguintes horas diurnas	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	18,32
		VIII	Vig.Chefe Controlador	15,67
		IX	Vigilante de transporte de Valores	19,45
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	15,02
		XVI	Vigilante	12,97
5 c)	Valor Hora se forem nocturnas- Só se consideram horas nocturnas as referidas no nº 1, d)	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	20,93
		VIII	Vig.Chefe Controlador	17,89
		IX	Vigilante de transporte de Valores	22,22
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	17,16
		XVI	Vigilante	14,82
5 d)	25% do tempo de trabalho suplementar prestado nos feriados é contado e quando a soma dessas percentagens perfizer um dia normal de trabalho diário (8 horas) o trabalhador tem direito nos 90 dias seguintes a gozar um dia de descanso ou a receber o respectivo valor	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	41,86
		VIII	Vig.Chefe Controlador	35,78
		IX	Vigilante de transporte de Valores	44,45
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	34,33
		XVI	Vigilante	29,63

6	TRABALHO PRESTADO EM DIA PREVISTO NO HORÁRIO NORMAL COMO DIA DE DESCANSO SEMANAL . SE O DIA DE DESCANSO SEMANAL COINCIDIR COM UM FERIADO CONSIDERA – SE SEMPRE COMO TRABALHO PRESTADO EM DIA DE DESCANSO SEMANAL E NÃO COMO TRABALHO PRESTADO EM DIA FERIADO
----------	---

6 a)	Retribuição/ dia – Para além da retribuição normal do mês se o trabalhador trabalhar em dia de descanso semanal, por cada dia de descanso semanal trabalhado recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	83,71
		VIII	Vig.Chefe Controlador	71,57
		IX	Vigilante de transporte de Valores	88,89
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	68,65
		XVI	Vigilante	59,26
6 b)	Retribuição/ dia se tiver horas nocturnas - Só se consideram horas nocturnas as referidas no nº 1, d) - Para além da retribuição normal do mês se o trabalhador trabalhar em dia de descanso semanal, e nesse dia trabalhar horas nocturnas, para além da retribuição do dia referida na alínea anterior, por cada hora nocturna recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	2,62
		VIII	Vig.Chefe Controlador	2,24
		IX	Vigilante de transporte de Valores	2,78
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	2,15
		XVI	Vigilante	1,85
6 c)	Retribuição/ hora – Para além da retribuição normal do mês, por cada hora trabalhada em dia de descanso semanal (se não chegar a ter um dia completo de trabalho) recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	10,46
		VIII	Vig.Chefe Controlador	8,95
		IX	Vigilante de transporte de Valores	11,11
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	8,58
		XVI	Vigilante	7,41
6 d)	Retribuição/ hora nocturna - Só se consideram horas nocturnas as referidas no nº 1, d) - Para além da retribuição normal do mês, por cada hora nocturna trabalhada em dia de descanso semanal (se não chegar a ter um dia completo de trabalho) recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	13,08
		VIII	Vig.Chefe Controlador	11,18
		IX	Vigilante de transporte de Valores	13,89
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	10,73
		XVI	Vigilante	9,26

7. TRABALHO SUPLEMENTAR PRESTADO EM DIA DE DESCANSO SEMANAL – CONSIDERA – SE TRABALHO SUPLEMENTAR NOS DIAS DE DESCANSO SEMANAL AQUELE QUE FOR PRESTADO PARA ALÉM DE 8 HORAS DE TRABALHO

7 a)	Valor/ 1ª Hora diurna	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	23,36
		VIII	Vig.Chefe Controlador	20,13
		IX	Vigilante de transporte de Valores	25,02
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	19,31
		XVI	Vigilante	16,67
7 b)	Valor/ 2º e seguintes horas diurnas	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	27,49
		VIII	Vig.Chefe Controlador	23,49
		IX	Vigilante de transporte de Valores	29,19
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	22,53
		XVI	Vigilante	19,45
7 c)	Valor/ Hora se forem noturnas – Só se consideram horas noturnas as referidas no nº 1, d)	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	31,41
		VIII	Vig.Chefe Controlador	26,84
		IX	Vigilante de transporte de Valores	33,36
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	25,75
		XVI	Vigilante	22,22
7 d)	Havendo prestação de trabalho em dia de descanso semanal o trabalhador tem direito a um dia de descanso num dos três dias seguintes e que não pode ser substituído por pagamento de mais esse dia.	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	-----
		VIII	Vig.Chefe Controlador	-----
		IX	Vigilante de transporte de Valores	-----
		XI	Operador de Valores	-----
		XVI	Vigilante	-----

8.	TRABALHO PRESTADO EM DIA PREVISTO NO HORÁRIO NORMAL COMO DIA DE DESCANSO COMPLEMENTAR – É O DIA QUE ANTECEDE O DIA DE DESCANSO SEMANAL - SE O DIA DE DESCANSO COMPLEMENTAR COINCIDIR COM UM FERIADO CONSIDERA – SE SEMPRE COMO TRABALHO PRESTADO EM DIA DE DESCANSO COMPLEMENTAR E NÃO COMO TRABALHO PRESTADO EM DIA FERIADO
-----------	---

8 a)	Retribuição/ dia – Para além da retribuição normal do mês se o trabalhador trabalhar em dia de descanso complementar, por cada dia de descanso complementar trabalhado recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	83,71
		VIII	Vig.Chefe Controlador	71,57
		IX	Vigilante de transporte de Valores	88,89
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	68,65
		XVI	Vigilante	59,26
8 b)	Retribuição/ dia se tiver horas nocturnas - Só se consideram horas nocturnas as referidas no nº 1, d) - Para além da retribuição normal do mês se o trabalhador trabalhar em dia de descanso complementar, e nesse dia trabalhar horas nocturnas, para além da retribuição do dia referida na alínea anterior, por cada hora nocturna recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	2,62
		VIII	Vig.Chefe Controlador	2,24
		IX	Vigilante de transporte de Valores	2,78
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	2,15
		XVI	Vigilante	1,85
8 c)	Retribuição/ hora – Para além da retribuição normal do mês, por cada hora trabalhada em dia de descanso complementar (se não chegar a ter um dia completo de trabalho) recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	10,46
		VIII	Vig.Chefe Controlador	8,95
		IX	Vigilante de transporte de Valores	11,11
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	8,58
		XVI	Vigilante	7,41
8 d)	Retribuição/ hora nocturna - Só se consideram horas nocturnas as referidas no nº 1, d) - Para além da retribuição normal do mês, por cada hora nocturna trabalhada (se não chegar a ter um dia completo de trabalho) em dia de descanso complementar recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	13,08
		VIII	Vig.Chefe Controlador	10,17
		IX	Vigilante de transporte de Valores	13,89
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	10,73
		XVI	Vigilante	9,26
8 e)	25% do tempo de trabalho prestado nos dias de descanso complementar é contado e quando a soma dessas percentagens perfizer um dia normal de trabalho diário (8 horas) o trabalhador tem direito nos 90 dias seguintes a gozar um dia de descanso, que não pode ser substituído por pagamento.	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	-----
		VIII	Vig.Chefe Controlador	-----
		IX	Vigilante de transporte de Valores	-----
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	-----
		XVI	Vigilante	-----

9. TRABALHO SUPLEMENTAR PRESTADO EM DIA DE DESCANSO COMPLEMENTAR – CONSIDERA – SE TRABALHO SUPLEMENTAR NOS DIAS DE DESCANSO COMPLEMENTAR AQUELE QUE FOR PRESTADO PARA ALÉM DE 8 HORAS DE TRABALHO

9 a)	Valor/ 1ª Hora diurna	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	23,56
		VIII	Vig.Chefe Controlador	20,13
		IX	Vigilante de transporte de Valores	25,02
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	19,31
		XVI	Vigilante	16,67
9 b)	Valor 2º e seguintes horas diurnas	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	27,49
		VIII	Vig.Chefe Controlador	23,49
		IX	Vigilante de transporte de Valores	29,19
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	22,53
		XVI	Vigilante	19,45
9 c)	Valor/ Hora se forem nocturnas – Só se consideram horas nocturnas as referidas no nº 1, d)	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	31,41
		VIII	Vig.Chefe Controlador	26,84
		IX	Vigilante de transporte de Valores	33,36
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	25,75
		XVI	Vigilante	22,22
9 d)	25% do tempo de trabalho suplementar prestado nos dias de descanso complementar é contado e quando a soma dessas percentagens perfizer um dia normal de trabalho diário (8 horas) o trabalhador tem direito nos 90 dias seguintes a gozar um dia de descanso, que não pode ser substituído por pagamento	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	-----
		VIII	Vig.Chefe Controlador	-----
		IX	Vigilante de transporte de Valores	-----
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	-----
		XVI	Vigilante	-----

OUTROS DIREITOS IMPORTANTES

EXERCÍCIO FUNÇÃO: Os Trabalhadores Vigilantes que desempenharem as funções abaixo indicadas têm direito aos seguintes Subsídios:

1- Chefe Grupo - €47,99	2 - Rondista - €119,46
3 - Escalador -€160,76	4 - Operador de Valores - €42,41
5 - Caixa – €42,41	6 e 7 - Emp.Serv.Exter /Cobrador - €37,95
8 - Chefe de Equipa Aeroportuário - €38,96	9 - Chefe de Grupo Aeroportuário - €207,46
10 - Supervisor Aeroportuário - €149,78	11- Gestor de Segurança Aeroportuário €202,40
12 - Operador de Central/ Centralista - €60,58	

SUBSÍDIOS DE ALIMENTAÇÃO (Cláusula 28ª)

- 1- Para os Trabalhadores Vigilantes de Transportes de Valor = €6,14/ diário
- 2- Para os restantes trabalhadores = €5,69/diário

SUBSÍDIOS DE DESLOCAÇÃO

1- Almoço ou jantar	€10,63
2- Dormida e Pequeno Almoço	€32,38
3 - Diária completa	€53,64

SEGURO DE RISCO PROFISSIONAL (Cláusula 47ª)

Em caso de acidente Profissional os trabalhadores vigilantes de Transportes de Valores têm direito ao seguinte Seguro de valor de: 59.090,36

NOTA MUITO IMPORTANTE

De acordo com a cláusula 20ª do CTT, a duração do período de férias 22 dias; é aumentada no caso de o trabalhador não ter faltado, ou ter apenas faltas justificadas, no ano a que as férias se reportam, nos seguintes termos:

- a) 3 dias de férias até ao máximo de uma falta ou dois meios dias;
- b) 2 dias de férias até ao máximo de duas faltas ou quatro meios dias;
- c) C) 1 dia de férias até ao máximo de três faltas ou seis meios dias

STAD, O SINDICATO DOS TRABALHADORES E

TRABALHADORAS DO SECTOR DA VIGILÂNCIA PRIVADA SINDICALIZA-TE NO STAD! STAD, O TEU SINDICATO !

Camarada e Colega:

Se a tua Entidade Patronal não respeitar e cumprir com estes Direitos (e os outros que existem), conta com o Sindicato (Sede ou Delegações) ou com o Dirigente ou Delegado Sindical.

A existência de um direito não significa que a Empresa o aplique imediatamente!

Só a reivindicação do/a Trabalhador/a à Empresa e a Acção Sindical desenvolvida pelo STAD garantem a aplicação dos direitos existentes!

**SAUDAÇÕES SINDICAIS
A DIRECÇÃO NACIONAL**

<p>SEDE NACIONAL</p> <p>e</p> <p>DELEGAÇÃO REGIONAL DE LISBOA</p> <p>Rua de S. Paulo, Nº 12 – 1º - 1200-428 Lisboa Tifs: 21/3463756 – 21/3475596/9 Fax: 21/3475590 E-mail: stad_nacional@stad.pt</p>	<p>DELEGAÇÃO REGIONAL DE SETÚBAL</p> <p>Largo da Misericórdia, 46 – 2º 2900-502 Setúbal Telf:265/227708 -- Telefax: 265/227708 E-mail: stad.setubal@stad.pt</p>
<p>DELEGAÇÃO REGIONAL DO PORTO</p> <p>P. Carlos Alberto, 123 – 3º, Sala 35 4000-159 Porto Telef.22/3323756-223323781 Fax: 22/332375 E-mail: stad.porto@stad.pt</p>	<p>DELEGAÇÃO REGIONAL DE COIMBRA</p> <p>Avª Fernão Magalhães, 24 – 2º C 3000-171 Coimbra Telef: 239/820909 Telefax: 239/820909 E-mail: stad.coimbra@stad.pt</p>
<p>DELEGAÇÃO CONJUNTA MADEIRA/FUNCHAL</p> <p>Rua dos Ferreiros, nº151 – 3º 9000 Funchal – Madeira Telef: 291/228349 Fax 291225538</p>	<p>DELEGAÇÃO CONJUNTA AÇORES</p> <p>Rua do Peru, Nº 101 9500- 340 Ponta Delgada Telef: 296282319 Fax 296284275 E-mail: Stad.acores@stad.pt</p>
<p>SALA APOIO AVEIRO/AVEIRO</p> <p>Av. Lourenço Peixinho, nº173 – 6º 3800 Aveiro Telef: 234/422927</p>	<p>SALA APOIO MINHO/BRAGA</p> <p>Rua dos Biscainhos, 81 a 87 (Casa do Trabalhador) 4700 Braga Telef: 253/217867/8</p>

Edição:

Direcção Nacional do STAD - Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria Vigilância e Actividades Diversas
Maio de 2011

Preço:

SÓCIOS: GRATIS

NÃO SÓCIOS:1,00€